



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 578, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA LEI QUE DISCIPLINA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO, CONSOLIDA LEIS E DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 331 (...)

§ 1º (...)

(...)

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços da Tabela IV.

(...)

§ 9º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 10º a 16 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 10. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços da Tabela IV, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 11. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 10º deste artigo.

§ 12. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da Tabela IV, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 13. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da Tabela IV relativos às transferências realizadas por meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 14. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista da Tabela IV, o tomador é o cotista.

§ 15. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 16. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. " (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º, do paragrafo único do art. 333 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017.

"Art. 333 (...)

(...)

XXV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 13º do art. 331 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços da Tabela IV." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso I do do parágrafo único, art. 407 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica incluído o § 2º e os atuais §§ 2º e 3º passam, respectivamente, a §§ 3º e 4º, no art. 465 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 465 (...)

§ 2º Para o contribuinte que estiver iniciando suas atividades no Município de Veranópolis no exercício anterior ao lançamento, a comprovação deverá ser efetuada com a apresentação do ato constitutivo da empresa e das últimas DMR's – Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos enviadas trimestralmente à FEPAM ou outro documento que venha a substituí-la, a constar da sua constituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para fins de lançamento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos aplica-se o valor da VRM em vigor no exercício vigente na data do lançamento.

§ 4º Considera-se lixo industrial os resíduos resultantes do processo de produção das indústrias, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, plásticos, madeiras, resíduos alcalinos ou ácidos, papel, fibras, metal, vidros, borrachas, escórias, cerâmicas." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 17 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 578/2020.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Justificam-se as alterações conforme descrito abaixo, para cada uma das alterações propostas.

1. Atualizar a legislação municipal, conforme recente promulgação da Lei Complementar nº 175/2020, para possibilitar ao Município a cobrança e arrecadação dos serviços de cartão de crédito, débito, planos de saúde e arrendamento mercantil.
2. Atualizar a legislação municipal a fim de possibilitar as empresas em início de atividade requerem a redução da área taxada para a coleta do lixo, desde que atendem requisitos próprios.
3. Atualizar a legislação municipal no que concerne ao fato gerador da taxa de saúde que não existe no caso do inciso I do parágrafo único do artigo 407 do CTM.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 17 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.